DECRETO Nº 8.506, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos do Decreto 4.908, de 1º de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII e 62 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 2.463 de 22 de junho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º do Decreto 4908/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para o exercício da atividade de que trata a Lei 2.463/2005, serão deferidas tantas licenças conforme Anexo I deste Decreto, de acordo com as limitações decorrentes das normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º Acrescenta § 5º no artigo 1º do Decreto 4908/2005, com a seguinte redação:

§ 5º Para criação de novas vagas referente aos produtos constantes no Artigo 9º da Lei 2463/2005 dependerá de análise e parecer da Comissão Permanente do Comércio Ambulante e critérios da Administração Municipal, em função do desenvolvimento urbano do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 12 / 07 / 2019	Publicado em 12 / 07 / 2019
Edição: 1497	Edição: 1421 Pág: "B" 7
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

ANEXO I

I.	Cachorro-quente	1 vaga
II.	Caldo de cana; pipocas	5 vagas
III.	Amendoim, doces e demais guloseimas	5 vagas
IV.	Sorvetes	1 vaga
V.	Frutas	6 vagas
VI.	Legumes e verduras	1 vaga
VII.	Sucos	1 vaga
VIII.	Água mineral e refrigerante	1 vaga
IX.	Churros	3 vagas
X.	Crepe suíço	1 vaga
XI.	Brinquedos infláveis	1 vaga
XII.	Pequenos artesanatos	1 vaga
XIII.	Espetinho na brasa	10 vagas
XIV.	Acessórios para veículos	1 vaga
XV.	Sorveteiro Ambulante (carrinho de mão de picolé)	20 vagas

*Atividades constantes no Artigo 9º da Lei 2.463 de 22 de junho de 2005.